



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 322/2025
EMENTA	ALTERA A LEI Nº 3.661, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 322/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei nº 3.661, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre a doação de área à empresa Emaflor Agro Florestal Ltda..

A proposição revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.661/2011, retirando as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade impostas ao imóvel doado.

Segundo a justificativa apresentada, a empresa beneficiária já cumpriu integralmente as obrigações assumidas, inclusive com a instalação da indústria madeireira, edificações de 1.291,20 m², manutenção de licenças ambientais, geração de 14 empregos diretos e realização de ações sociais em parceria com a FUNAC.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra amparo em: Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), que admite a doação de bens públicos quando atendido o interesse público; Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para dispor sobre assuntos de interesse local; Lei Orgânica Municipal, que prevê a possibilidade de concessão e revogação de encargos incidentes sobre doações de bens públicos mediante lei autorizativa.

A revogação da cláusula restritiva permitirá que a empresa utilize o imóvel como garantia em operações financeiras, ampliando sua capacidade de investimentos e geração de empregos. A medida encontra-se respaldada no interesse público, uma vez que a beneficiária cumpriu as condições originais da doação e mantém atividades produtivas e sociais relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto não implica impacto orçamentário direto, pois não envolve despesas adicionais ou renúncia de receita. Trata-se de medida jurídica de retirada de restrições da matrícula do imóvel, sem reflexos financeiros imediatos para o Município.

A tramitação em urgência simples é justificada pela necessidade de garantir segurança jurídica imediata ao processo registral e viabilizar novos investimentos da empresa.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 322/2025 é juridicamente adequado e financeiramente neutro, atendendo à legislação aplicável e ao interesse público. A iniciativa fortalece o desenvolvimento econômico local, possibilitando à empresa ampliar sua atuação e contribuir para a geração de empregos e renda.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação e relevância socioeconômica.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR